



ANMP

BOLETIM

Associação Nacional de
Municípios Portugueses

ACEITAÇÃO COM CONDIÇÕES

ANMP vai debater internamente transferência de competências

A Associação Nacional de Municípios Portugueses foi recebida pelo Ministro do Plano e Administração do Território que deu conta à estrutura representativa das Autarquias de uma possível proposta do Governo de transferência de competências da Administração Central para a Administração Local, proposta que, contudo, foi apontada em termos vagos, sem suporte de documentos considerados como fundamentais para demonstrarem a veracidade dos estudos efectuados, em quadro tanto mais estranho quanto foi certo que o próprio Ministro Valente de Oliveira afirmou no início da reunião que o montante a transferir seria de 50 milhões de contos, enquanto, passados momentos, se constatava que afinal o montante atingia 70 milhões de contos.

As áreas onde foram propostas transferências de competências situaram-se na Segurança Social, no ensino básico, na gestão de alguns museus e monumentos, na construção de quartéis da P.S.P. e da G.N.R., e na cobrança de determinados impostos, tendo sido assim excluídas, surpreendentemente, nas eventuais novas competências dos Municípios, as estradas nacionais da rede secundária e alguma intervenção no campo da saúde, sectores que, reconhecidamente mal acompanhados pela Administração Central, acarretam reflexos negativos para a população.

Paralelamente, o Ministro comunicou que se tratava de uma hipótese de transferência "em bloco", situação que naturalmente motivou a frontal discordância da ANMP por considerar que se é possível ver vantagens nalgumas delas, o mesmo

poderá não acontecer com outras. Como desde logo resultava da pretensão de se passar para as Autarquias o pessoal auxiliar do ensino básico, mas transferindo-se somente as verbas correspondentes ao pessoal em exercício, o que será inaceitável já que muitos dos lugares dos



quadros não estão preenchidos - com óbvio prejuízo para a eficiência e segurança das escolas -, quando as Autarquias entendem que devem ser imediatamente contratadas pessoas para os lugares vagos, o que exige o consequente aumento de verbas.

Ainda a propósito de verbas - e sendo certo que o anúncio dos números a transferir não reveste qualquer interesse antes de serem correcta e realisticamente avaliados os encargos correspondentes a um

efectivo bom funcionamento dos serviços -, importará reter que a ANMP estranha que a actual proposta governamental contrarie aquela que foi manifestada pelo Ministro das Finanças, aquando da discussão do Orçamento Geral do Estado (apresentada momentos antes da votação no Hemiciclo de São Bento), onde se afirmava, de forma clara, que as verbas a transferir correspondentes às novas competências seriam sempre superiores aos encargos que à data representavam para o OGE.

Sendo seguro que a ANMP transmitiu ao Ministro do Plano o desejo de que o Governo equacionasse as pretensões da Associação que apontam no sentido de cada uma das transferências ser analisada *de per si* - e "não em bloco" -, e que áreas relevantes como as estradas nacionais secundárias e a saúde sejam também consideradas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses reafirma a sua inteira receptividade à aceitação de novas competências desde que salvaguardasse as seguintes condições: - não visem tão só o simples aumento de poder das Autarquias; não sirvam para alijar as responsabilidades do Governo libertando este de competências que a Administração Central não quer ou não tem sabido exercer; sejam acompanhadas de recursos financeiros suficientes que possibilitem uma acção em favor das populações; respeitem os termos do acordo de Maastricht, apontando o caminho da subsidiariedade e visando assim uma efectiva descentralização de competências nas Câmaras Municipais e nas Juntas de Freguesia.



Câmara do Porto partilha experiência com outras cidades

A cidade do Porto, no âmbito do programa Ecos, do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, propõe-se liderar uma acção, no quadro da cooperação da Europa Central e Oriental, subordinada ao título "Preservar o Passado para o Futuro: a Recuperação de Bairros Degradados". Em paralelo, e atendida a sua grande experiência no sector, intenta, por igual modo, ao nível da cooperação transmediterrânea, promover, com uma urbe do Norte de África, um projecto sobre "Qualidade de Vida e a Gestão da Água".

No primeiro caso, em parceria com a urbe espanhola de Vigo, a Autarquia portuense prevê um trabalho em benefício de Lodz, cujos objectivos passam pela caracterização de conhecimentos específicos de cada burgo; pela determinação das necessidades da cidade alvo naquela matéria; análise das condições da transferibilidade de conhecimentos entre as 3 cidades; e concepção e concretização de um projecto, baseado num caso concreto, para aplicação dos conhecimentos obtidos com a troca de experiências.

Como vantagens que os parceiros da Comunidade Europeia vão retirar do projecto de cooperação, aponta-se, nomeadamente, a transferência de experiências e conhecimentos entre as duas cidades do ocidente, com projectos concretos e já muito avançadas, com uma cidade da Europa Oriental carenciada de uma actuação cuidada e constante, não só na área da recuperação de bairros históricos, como também de reordenamento de áreas portuárias ou industriais.

Historiando a sua experiência, a Câmara Municipal do Porto recorda que o seu Centro Histórico, em consequência da degradação física e social que sofreu nos últimos cem anos, especificamente nos edifícios habitacionais e nos espaços públicos, correu o risco de eliminação, quer pela ruína mais ou menos consentida, quer pela demolição decretada em épocas em que o património histórico das cidades era menosprezado face às neces-



sidades de modernização.

A instituição que assumiu a coordenação do projecto de salvaguarda do Centro Histórico do Porto foi o Comissariado para a Renovação Urbana da Ribeira-Barredo (CRUARB), organismo que obstou à sua demolição. Em finais dos anos 60 aquela área era já campo de estudo obrigatório para os alunos de arquitectura do Porto, e esse contacto com o mundo físico e social do tecido mais velho da cidade consciencializou os arquitectos e os responsáveis do burgo do valor enorme que estava em perigo, e que só com trabalho profundo e sistemático seria possível salvar.

Em funcionamento desde 1975, o

CRUARB adquiriu a experiência, a competência e a responsabilidade de salvar da ruína e transmitir às gerações vindouras este coração urbano, essencial à personalidade do Porto, e é esse saber sistematizado que os seus responsáveis autárquicos querem colocar, agora, em atitude de cooperação, ao dispor de uma cidade da Europa Oriental carenciada de tal sorte de intervenção.

Por outro lado, e no que concerne ao

programa "Qualidade de vida e a Gestão da Água", o Município portuense pretende otimizar, altruisticamente, no caso com Casablanca, a certeza de que as redes públicas de abastecimento de água e saneamento doméstico da cidade constituem um marco importante no domínio do saneamento básico a nível nacional e europeu, não só pela evolução tecnológica que encerram, como também pela sua importância histórica, que remonta há mais de um século.

Sublinhando que é essa longa experiência de 100 anos que permite à cidade do Porto usufruir de um estatuto privilegiado na discussão e transmissão de experiências no domínio do saneamento básico, procura-se, de acordo com o programa delineado, transmitir esses conhecimentos, não só através da formação de pessoal operário e técnico, como sensibilizar, através da elaboração de documentação a distribuir pela população, para uma correcta utilização e gestão das redes públicas de água e saneamento doméstico, e para preservar os recursos naturais de água, controlando não só a sua utilização, mas ainda os níveis de poluição.



Serviços Municipalizados

Taxa de IVA de 5 por cento

Às empreitadas de bens imóveis adjudicadas por Serviços Municipalizados deve ser aplicada, em sede de IVA, a taxa reduzida de 5 por cento, nos termos do Artº 18 nº 1, alínea a) do CIVA, concluiu um estudo do Ministério das Finanças que releva, designadamente, que aqueles Serviços se encontram integrados na Administração Municipal, fazendo parte da Pessoa Colectiva de Direito Público - Município, pelo que se incorporam no conceito de Autarquia Local estabelecido na verba 2.17 da lista I anexa ao CIVA celebrando as empreitadas que adjudicam de forma directa.

De acordo com o trabalho produzido pelo Serviço de Administração do IVA, os Serviços Municipalizados prosseguem atribuições autárquicas, estando afectos na sua actividade à satisfação de necessidades locais, contribuindo deste modo para a realização do fim público que está cometido às Autarquias, neste caso, em particular aos Municípios, enquanto, teleologicamente, se apresentam como um qualquer outro serviço municipal que esteja na dependência da Câmara.

Sublinhando que razões que se prendem com a eficácia e maior funcionalidade, levaram a que aqueles Serviços ficassem automatizados do ponto de vista estrutural e funcional da restante organização municipal, enfatiza-se que, porém, esta autonomia surge em tais Serviços mitigada já que se apresentam, com certo grau de intensidade, dependentes dos órgãos principais do Município.

Depois de se acentuar que, do ponto de vista orgânico, é regra geral ser a Presidência do Conselho de Administração assegurada pelo Presidente da Câmara ou, quanto muito, por um Vereador, afirma-se, também, que na óptica administrativa, dos actos do Conselho de Administração cabe recurso hierárquico neces-

sário para a Câmara Municipal, o que implica que a definitividade do acto administrativo só é consumada com a produção de um acto administrativo deste órgão, enquanto o facto da necessidade regulamentar desses Serviços pertencer à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara e não do Conselho de Administração, mais denota a intenção do legislador em restringir a autonomia que lhes é atribuída.

No que concerne à autonomia finan-

cializados não gozam de autonomia patrimonial, pertencendo todos os bens e equipamentos que lhe estão afectos ao Município, e assistindo à Câmara a competência para alienar ou adquirir tais bens, por vezes mediante autorização da Assembleia.

Não acolhendo a tese que entende serem os Serviços Municipalizados, empresas públicas, o estudo do Serviço de Administração do IVA enfatiza que, apesar a sua estrutura segundo modelo em-

presarial, o DL 100/84, em sede de competência da Assembleia Municipal, distingue a municipalização dos serviços da autorização do Município para criação de Empresas Públicas Municipais, deixando claro que se trata de duas realidades diferentes e não confundíveis, diferenciação que procura expressar, aos olhos do legislador, a sua intenção de distinguir Empresas Públicas Municipais de Serviços Municipalizados, subtraindo estes ao regime jurídico daquelas.

Nesta conformidade, e tendo como certo que os Serviços Municipalizados são parte integrante da Pessoa Colectiva Município, reconduzindo-se este substrato organizativo à personalidade jurídica dessa Autarquia Local, assevera-se que os Serviços Municipalizados são serviços municipais em sentido amplo, donde se infere que tais Serviços, ao celebrarem contratos, não podem ser tomados

por terceiros interpostos no sentido negocial, devendo-se, antes, entender tais prestações de serviços como directamente contratados pelo Município com o respectivo empreiteiro. De todo o articulado se conclui, finalmente, que aquelas prestações ficam submetidas a aplicação da taxa reduzida de IVA de 5 por cento, nos termos do já citado artigo 18 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Por outro lado, os Serviços Municipi-



ceira, apresenta-se ela do mesmo modo reduzida pelas diversas competências concedidas às Assembleia e Câmara Municipais, sendo que as tarifas são fixadas pela Câmara, órgão que também providencia a celebração de empreitadas destinadas aos Serviços - com autorização da Assembleia -, e que o orçamento privativo dos Serviços constitui um anexo do Orçamento Municipal.



ANMP defende reformulação do projecto do Sistema Nacional de Áreas Protegidas

O Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, na sequência da análise feita no âmbito da Sub-Comissão de Ambiente, deliberou pela necessidade de reformulação do projecto de Decreto-Lei apresentado pelo Governo que estabelece normas relativas do Sistema Nacional de Áreas Protegidas.

De acordo com o parecer aprovado por aquele órgão executivo, na problemática das Áreas Protegidas tudo diz respeito a todos, apenas devendo ser diferenciado o nível de participação de cada um; o conceito de Rede Nacional é fundamental, pelo que deverá ter uma coerente e aprofundada tradução do articulado do diploma; e a aplicação às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira deverá estar expressamente prevista.

Paralelamente, e para todos os âmbitos de Áreas Protegidas, deve o diploma prever o modelo de estrutura orgânica, sendo que, ao abrigo do princípio da participação e colaboração entre a Administração Central e a Administração Local, se propõe o reforço da intervenção autárquica na administração, gestão e fiscalização das Áreas Protegidas, apresentado-se uma estrutura-modelo que contempla uma Direcção com poderes executivos, composta por 1 ou 3 membros representantes das Administrações Central e Local, e um Conselho Geral, com poderes deliberativos, que integre representantes daqueles dois níveis da Administração, Associações de Defesa do Ambiente, e Instituições Científicas.

Relevando-se que as competências do órgão de direcção das Áreas Protegidas devem ser compatibilizadas com as competências municipais, nomeadamen-

te no âmbito da gestão urbanística, defende-se que os conceitos de definição das várias categorias de Áreas Protegidas devem ser clarificados; e que, à excepção dos Parques Nacionais, que deverão ser de âmbito nacional, para todas as restantes categorias deve o diploma prever o âmbito Nacional, Regional e Local.



Em paralelo, considera a ANMP, as Áreas Protegidas transfronteiriças devem estar previstas no diploma, bem como as Zonas de Protecção Especial; os Planos de Ordenamento deverão ser articulados com os Planos Regionais e Municipais de Ordenamento do Território; e o diploma deve prever mecanismos de salvaguarda dos interesses a proteger, na fase que antecede a criação das Áreas Protegidas.

Por outro lado, as Câmaras Municipais devem ter competências de fiscali-

zação, podendo instaurar contra-ordenações, com as respectivas coimas a constituir receitas dos Municípios nos casos das Áreas Protegidas de âmbito Regional ou Local; o documento deve prever mecanismos compensatórios para os titulares de interesses afectados pela criação de Áreas Protegidas; deve ser consagrado, a favor da Administração Central e Local, o direito de preferência na transmissão de imóveis situados naquelas áreas; e o diploma deve prever, também, a obrigatoriedade do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza prestar apoio técnico e científico aos órgãos de gestão das Áreas Protegidas de âmbito Regional e Local.

De notar, por fim, que na reunião promovida pela Sub-Comissão do Ambiente da ANMP estiveram presentes, para além de membros das Câmaras Municipais de Torres Vedras, de Vila do Bispo e de Arganil, representantes da Associação Portuguesa de Engenheiros do Ambiente, do GEOTA e da Liga de Protecção da Natureza, que consideraram, estes, designadamente, a incorrecção do âmbito previsto para as várias categorias de Áreas Protegidas, incorrecções do ponto de vista jurídico, a não prevista integração de

Zonas de Protecção Especial (por exemplo a avifauna e biotopos corine), a defesa de "um contínuo natural" através da criação de zonas de ligação entre as várias áreas, o alargamento do número de actividades sujeitas a parecer (nomeadamente a caça e a criação de espécies em cativeiro), a permissividade e pouca objectividade do diploma, a defesa de uma maior representatividade das Autarquias Locais na gestão das Áreas de âmbito Nacional, e a não previsão do âmbito privado e de medidas cautelares.



Secções dos Países Mediterrâneos Defenderam o Comité das Regiões

Responsáveis das Secções Helénica, Espanhola, Italiana e Portuguesa do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE/CCRE), esta representada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, reunidos em Atenas nos passados dias 8 e 9 de Junho, debateram e analisaram as perspectivas pós-Maastricht e o referendo dinamarquês, bem como as repercussões do Tratado da União Europeia sobre as Colectividades Locais e Regionais que representam, tendo constatado, designadamente, a necessidade de sensibilizar os seus Governos e respectivos Parlamentos Nacionais no sentido da ratificação, nos melhores prazos, das decisões tomadas em Maastricht.

De acordo com o Artigo 198 daquele Tratado, o Comité das Regiões e das Colectividades Locais deverá ser constituído por elementos directamente eleitos por sufrágio universal, que representarão as respectivas colectividades, assim preservando o carácter político deste novo órgão, enquanto asseguram, em paralelo, uma representação equitativa dos diversos níveis de colectividades territoriais existentes em todos os Estados-Membros, que, entretanto, deverão designar os seus representantes de acordo com as propostas previamente consideradas pelas Associações Nacionais representativas das Autoridades Locais e Regionais de cada um dos Estados-Membros.

Durante os trabalhos foi considerada importante e necessária a aprovação do Fundo de Coesão, conforme ao Artigo 129 do Tratado, documento que permitirá aos Municípios e Regiões realizar investimentos nos domínios das redes viárias e do meio ambiente - em absoluto urgentes para o seu desenvolvimento integrado e harmónico -, paralelamente à adopção das novas perspectivas económicas da Comunidade para o período 1993-97. Enquanto isso, entendeu-se, por igual, que, durante uma próxima reunião dos órgãos estatutários do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa

(CMRE/CCRE), seja avaliada e aprofundada a questão dos resultados da Reforma dos Fundos Estruturais de 1992 e, bem assim, a discussão das perspectivas da nova reforma que se aproxima.

Constatando-se que a participação das Secções Nacionais do CCRE da periferia da Europa Comunitária suscita importantes e consideráveis problemas de âmbito económico, nomeadamente no domínio dos custos de deslocação e interpretação simultânea, que não permitem uma participação mais activa nas suas iniciativas, foi decidido o repensar destas questões, propondo-se àquele Conselho a análise de soluções alternativas, designadamente no que respeita ao problema da interpretação, para o que sugeria que esta seja sempre assegurada, no mínimo, para as línguas comunitárias, e antes que idêntica questão se suscite para os futuros membros da Europa Central e Oriental.

As Secções Nacionais do CCRE integrantes dos Países Mediterrâneos exprimi-

estenda ao sul do país, declarando-se solidários com o receio manifestado pelos Municípios e Regiões fronteiriças da Grécia e da Itália pelas repercussões económicas e sociais provocadas por esta crise, com que se debatem, propondo-se, como primeira acção elegível neste quadro, a difusão de uma circular a esses Municípios e Regiões informando-os sobre a problemática e encetando esforços no sentido de minorar esse impacto negativo.

Enquanto decidiam continuar os contactos regulares ora encetados pelas Secções dos Países Mediterrâneos do CCRE, que reforçarão a sua acção através do implementar de uma colaboração e cooperação entre as Autoridades Locais e Regionais do Sul da Europa, nomeadamente nos domínios das geminações e troca de pontos de vista e regulamentação dos problemas comuns no quadro das políticas comunitárias, bem como no que respeita às relações com os países terceiro Mediterrâneos, foi exprimindo o desejo



miram a sua inquietude e consternação pela crise que afecta a ex-Jugoslávia e incitam, nas conclusões da reunião de Atenas, as partes interessadas a unirem os seus esforços para que a guerra não se

de que o papel das Regiões seja melhor estruturado no seio do CCRE no plano formal, político e jurídico, designadamente por ocasião da elaboração dos novos Estatutos Europeus.



ULTRAPASSAR AS DESVANTAGENS

Secção Municípios de Montanha em busca de uma política global

A Associação Nacional de Municípios Portugueses vai dispor, no âmbito da sua organização interna, de mais uma estrutura funcional, a Secção dos Municípios de Montanha, que visa, designadamente, constituir-se em interlocutor privilegiado nas relações com a recentemente criada Associação dos Eleitos de Montanha, sediada em Estrasburgo e que conta já com a participação de 50 Câmaras portuguesas.

Sublinhando que as montanhas são um património excepcional que se deve conservar e valorizar, os dinamizadores do projecto acentuam, como razões justificadoras da criação da nova secção, e designadamente, serem as montanhas regiões difíceis, com bastantes desvantagens, e um meio ambiente ameaçado a nível económico, social e paisagístico, enquanto afirmam tornar-se necessário pôr em prática uma política global da montanha que tome em consideração os seus diversos aspectos.

A Associação dos Eleitos de Montanha foi criada em Março de 1991, podendo a ela aderir todos os Eleitos de Montanha dos países membros do Conselho da Europa, os presidentes das Câmaras Municipais, os membros dos Parlamentos Nacionais e Europeu, as colectividades territoriais com zonas montanhosas, e as organizações representativas de eleitos ou de colectividades.

Historiando que as montanhas representam trinta por cento do território Europeu, a AEM afirma serem elas vastos espaços, sinónimos de beleza, de ar puro e de tranquilidade, afinal um património excepcional que tem de ser conservado e valorizado, mas que se constituem, também, em regiões habitadas onde as condições de trabalho são mais difíceis do que noutras áreas e onde os rendimentos são menores.

Ao enfatizar serem aquelas regiões difíceis, com bastantes desvantagens perfeitamente identificadas, equilíbrios frá-



geis e um meio ambiente ameaçado, a AEM releva que a sua evolução é preocupante já que são patentes uma diminuição da população, abandono das terras agrícolas, degradação das paisagens, perda de substância económica e excessiva frequência turística.

Assim, mau grado os esforços desenvolvidos pelas autoridades locais, regionais e nacionais, e apesar de algumas ajudas comunitárias, constata-se que as grandes tendências desta evolução não se invertem pelo que, salvo algumas excepções, estas zonas sofrem de uma exclusão de facto no que respeita ao processo de desenvolvimento económico e social, sendo, também, que as montanhas pobres não conseguem apanhar as outras zonas rurais, com as seguintes disparidades a aumentarem.

Nesta conformidade, representantes eleitos das zonas de montanha, nomeadamente os presidentes das Câmaras Municipais de Almodôvar, Boticas, Manteigas, Vila Nova de Poiares e Sardoal propuseram ao VII Congresso da ANMP que a Associação reconhecesse como prioritária a especificidade montanhosa,

tanto a nível das diferentes entidades europeias como a nível dos Estados Membros, atitude que visa, em concreto, o elaborar e pôr em prática uma política global da montanha que tome em consideração os diferentes aspectos do seu desenvolvimento económico, a dimensão social e cultural destas zonas, preservação e a protecção do Património Natural e do meio ambiente.

Defendendo ser tarefa prioritária da Secção dinamizar o conhecimento e divulgação dos objectivos da AEM, recordam que a Associação dos Eleitos de Montanha é antes do mais um local de encontro onde aqueles dirigentes podem comparar os seus pontos de vista como representantes de vários maciços montanhosos ou de Estados, mas também como representantes de diferentes níveis territoriais - Municípios, Departamentos, Províncias, Cantões, Regiões, Comunidades Autónomas, Lander ou Estados Federativos -, onde cada eleito se pode enriquecer com as diferenças existentes, e ter um bom conhecimento das realidades locais, nacionais ou europeias dos problemas da montanha.



EXCEPÇÃO NÃO FAZ REGRA

Seguradoras não cobrem acidentes por queda de ramos ou por buracos

As responsabilidades que recaem sobre as Câmaras em acidentes relacionados, por exemplo, com a realização de obras municipais, com tampas de saneamento, com desnivelamento de pavimentos, e ramadas de árvores caídas sobre viaturas, acabam de ser estudadas pela ANMP tendo em vista uma eventual contratação de seguradoras que assumam tais responsabilidades.

Na sequência de uma solicitação do Município de Setúbal, que, face àquelas situações, e porque o montante das indemnizações atinge somas incompressíveis, admitia transferir as responsabilidades para uma companhia de seguros, sugerindo uma negociação a nível nacional, a Associação de Municípios Portugueses, depois de contactos diversos, viria a concluir, na prática, da inviabilidade de se fazer um tal seguro já que, se por um lado companhias do ramo há que não se mostram interessadas (salvo condições inadmissíveis porque coercivas), por outro, as responsabilidades acabariam, sempre, por reverter para as Câmaras.

Nos termos do nº 1 do artigo 90 do D.L. 100/84, de 29 de Março, as Autarquias Locais respondem civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício, sendo que para se verificar a obrigação de indemnizar é necessária a reunião de requisitos como a prática dos actos por órgãos ou agentes administrativos no exercício das suas funções ou por causa delas, facto ilícito, culpa, prejuízo

e nexos de causalidade.

Neste sentido, as Autarquias Locais respondem pelos actos ilícitos culposamente praticados, constituindo jurisprudência corrente considerar que a administração é responsabilizada por danos materiais e morais, desde que se proceda



com negligência, se verifique um prejuízo, e exista um nexo de causalidade adequada entre aquele facto e o resultado danoso produzido.

Sublinhando ser este o tipo de responsabilidade que recai sobre as Câmaras em acidentes relacionados, entre outros, com a realização de obras municipais, com tampas de saneamento, com desnivelamento de pavimento, e ramadas

de árvores caídas sobre viaturas, e tendo em atenção a solicitação do Município de Setúbal, a ANMP contactou companhias de seguros onde obteve informação de haver já várias Câmaras que têm contratos de seguro relativamente a obras efectuadas por administração directa.

Paralelamente, e no que respeita a acidentes com ramadas de árvores caídas sobre veículos ou buracos na estrada, foram obtidas informações diferentes, tendo, uma seguradora, informado que não há seguro que se possa fazer se se provar que houve negligência da Câmara no sentido de que não procedeu correctamente na sua manutenção, enquanto outra companhia aceita este tipo de seguros exigindo, no entanto, condições que a ANMP considera eticamente duvidosas.

Nesta conformidade, e face ao exposto, pode concluir-se que as Autarquias Locais são responsáveis perante danos resultantes de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes no exercício das suas funções, ou por causa delas; e que os contratos de seguro que poderão ser celebrados, essencialmente no âmbito das obras efectuadas por administração directa, cobrem várias situações desde que esteja excluído o dolo ou negligência.

Por outro lado, fora estas situações, e no que concerne a acidentes como a queda de ramadas de árvores ou buracos na estrada, sabe-se que há uma companhia que aceita, mediante certas condições, a celebração destes seguros, sendo certo que, porém, os contratos só cobrem factos e situações aleatórias, ficando de fora os casos em que se prove dolo ou mesmo negligência, situações nas quais, mesmo que o seguro pague as indemnizações, terá sempre direito de regresso sobre as Câmaras.

NO ÂMBITO DAS AUTARQUIAS

Especialização em Assuntos Culturais curso inovador vem colmatar lacunas

Criado pela portaria nº 720/89, de 24 Agosto, o Curso de Especialização em Assuntos Culturais no âmbito das Autarquias (CEACAA) é uma iniciativa conjunta do Grupo de História da Faculdade de Letras de Universidade de Coimbra e do CEFA (Centro de Estudos e Formação Autárquica, também sediado naquela cidade) e tem o apoio, consignado em protocolo, da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

O curso visa a formação científica e prática de especialistas para a coordenação e dinamização da vida cultural das Autarquias e destina-se a licenciados em História que demonstrem particular aptidão por esta problemática. No ano lectivo de 1991-1992, sete das vinte vagas previstas foram, porém, preenchidas, a pedido das Autarquias, por técnicos autárquicos que já exerciam funções nesse domínio.

O CEACAA, que entrou em funcionamento no ano lectivo de 1989-1990, distribui-se por três semestres de leccionação, e um de estágio. Pretendendo abarcar os mais diversos domínios em que o formando poderá ser chamado a colaborar, integram o curso cadeiras eminentemente práticas, cujo conteúdo complementemente com eficácia as noções de índole teórica adquiridas durante a licenciatura: Organização e Funcionamento das Autarquias e Planeamento da Política Cultural, Análise da Paisagem Física, Análise da Paisagem Histórica, Comunicação Social, História Local, História dos Municipalismo Portugueses, Tecnologias Tradicionais, Instrumentos Jurídicos e Financeiros, Museus Municipais, Bibliotecas e Arquivos Municipais, Direito e Política do Ambiente.

A leccionação está a cargo de docentes de várias faculdades da Universidade de Coimbra (Letras, Direito, Antropolo-

gia, Economia) bem como de especialistas directamente ligados à área temática a abordar. No entanto, uma cadeira como Projectos e Realizações Socioculturais foi concebida como foro da mais ampla discussão de casos concretos, apresentados por individualidades a eles directamente ligadas. Assim, aí foi abordada, por exemplo, a problemática dos Parques Nacionais da Peneda-Gerês e da Serra da Estrela, do Centro Histórico de Évora, da organização e funcionamento dos Serviços Culturais da Câmara Municipal de Sintra, do Campo Arqueológico de Mértola, da arquitectura tradicional portu-

guesa...
Tem cada disciplina dez sessões de três horas. O estágio é feito numa Autarquia, com dupla fiabilidade: permitir um contacto mais directo com o modo de funcionamento dum Câmara Municipal e possibilitar a apresentação do relatório

missão - designadamente se tivermos em conta que resulta da junção de esforços de três entidades com ampla experiência neste campo - e vem colmatar uma lacuna que de há muito se fazia sentir. Mas sem a colaboração das Autarquias pouco se poderá avançar. Preconiza-se que a aprovação no CEACAA venha a ser, daqui a uns tempos, oficialmente considerada habilitação própria ou condição preferencial para o exercício de certas funções municipais. Até lá, a colaboração destes técnicos especializados vai depender, no entanto, em grande parte da vontade dos Municípios.

Sublinhando-se que tanto o CEFA como a ANMP estão, portanto, ao dispor de quantos lhes quiserem dar, neste sentido, o seu apoio, releva-se que, numa altura em que, um pouco por toda a parte, os Municípios já vão tendo resolvidos os seus problemas de equipamento funda-



final de curso sobre um tema escolhido pelo formando, de acordo com as tarefas a que durante o estágio se entregou.

O curso apresenta-se, de facto, com características inovadoras, cumpre a sua

mental, a dinamização cultural apresenta-se como uma das prioridades a encarar. E, nesse domínio, os técnicos formados pelo CEACAA serão, sem dúvida, elementos a aproveitar.

